
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP

Data: 08/03/2021 (segunda-feira)

Horário: 09h

Local: Videoconferência via programa Teams

Procedimentos Extrajudiciais a serem julgados: 00

Procedimentos Administrativos a serem julgados: 10

PAUTA

1º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000013/2021-57 (Eletrônico)

Assunto: Concurso de Promoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Promoção nº 186/2021-CSMP – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Pontes e Lacerda – Critério: Merecimento.

Lista de Inscritos:

MARIANA BATIZOCO SILVA ALCÂNTARA – Desistiu

ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR – com opção de permanência na 2ª Promotoria de Justiça de Poconé.

LUANE RODRIGUES BOMFIM – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Água Boa.

DANIEL LUIZ DOS SANTOS – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Comodoro.

RHYZEA LÚCIA CAVALCANTI DE MORAIS – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paranatinga.

JOÃO RIBEIRO DA MOTA – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Xavantina.

FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA SANT'ANNA PINHEIRO – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Xavantina.

LUIS ALEXANDRE LIMA LENTISCO – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Água Boa.



2º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000014/2021-30 (Eletrônico)

Assunto: Concurso de Promoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Promoção nº 187/2021-CSMP – 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Alta Floresta – Critério: Antiguidade.

Lista de Inscritos:

PAULO JOSÉ DO AMARAL JAROSISKI.

MARIANA BATIZOCO SILVA ALCÂNTARA — com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Comodoro — Desistiu

ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR — com opção de permanência na 2ª Promotoria de Justiça de Poconé.

LUANE RODRIGUES BOMFIM — com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Água Boa.

DANIEL LUIZ DOS SANTOS.

RHYZEA LÚCIA CAVALCANTI DE MORAIS — com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paranatinga.

JOÃO RIBEIRO DA MOTA — com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Xavantina.

FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA SANT'ANNA PINHEIRO — com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Xavantina.

LUIS ALEXANDRE LIMA LENTISCO — com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Água Boa.

ELTON OLIVEIRA AMARAL — com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Mirassol D'Oeste.

3º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000015/2021-03 (Eletrônico)

Assunto: Concurso de Promoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Promoção nº 188/2021-CSMP – 1ª Promotoria de Justiça Cível de Pontes e Lacerda – Critério: Merecimento.

Lista de Inscritos:

PAULO JOSÉ DO AMARAL JAROSISKI — com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Juara.

MARIANA BATIZOCO SILVA ALCÂNTARA.

ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR — com opção de permanência na 2ª Promotoria de Justiça de Poconé.



~~LUANE RODRIGUES BOMFIM – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Água Boa – Desistiu~~

DANIEL LUIZ DOS SANTOS – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Comodoro.

RHYZEA LÚCIA CAVALCANTI DE MORAIS – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paranatinga.

JOÃO RIBEIRO DA MOTA – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Xavantina.

FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA SANT'ANNA PINHEIRO – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Xavantina.

LUIS ALEXANDRE LIMA LENTISCO – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Água Boa.

4º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000016/2021-73 (Eletrônico)

Assunto: Concurso de Promoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Promoção nº 189/2021-CSMP – 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Paranatinga – Critério: Antiguidade.

Lista de Inscritos:

PAULO JOSÉ DO AMARAL JAROSISKI – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Juara.

~~MARIANA BATIZOCO SILVA ALCÂNTARA – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Comodoro – Desistiu~~

ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR – com opção de permanência na 2ª Promotoria de Justiça de Poconé.

LUANE RODRIGUES BOMFIM – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Água Boa.

DANIEL LUIZ DOS SANTOS – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Comodoro.

RHYZEA LÚCIA CAVALCANTI DE MORAIS – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Paranatinga.

JOÃO RIBEIRO DA MOTA – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nova Xavantina.

FÁBIO ROGÉRIO DE SOUZA SANT'ANNA PINHEIRO – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nova Xavantina.



LUIS ALEXANDRE LIMA LENTISCO – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Água Boa.

ELTON OLIVEIRA AMARAL – com opção de permanência na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Mirassol D'Oeste.

5º Item. GEDOC nº 20.14.0099.0000017/2021-46 (Eletrônico)

Assunto: Concurso de Remoção – Promotor de Justiça – Entrância Final – Edital de Remoção nº 501/2021 – 4ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande – Critério: Antiguidade.

Lista de inscritos:

MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA GERMANO
MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO
JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA
PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA
JANINE BARROS LOPES
ANA LUÍZA BARBOSA DA CUNHA
TAIANA CASTRILLON DIONELLO
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA
THIAGO SCARPELLINI VIEIRA
DANIEL BALAN ZAPPIA
DANIELE CREMA DA ROCHA DE SOUZA
DANIEL CARVALHO MARIANO
RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES
PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI
LAIS LIANE RESENDE
SAULO PIRES DE ANDRADE MARTINS
TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
MARCELO LINHARES FERREIRA
TERESA DE ASSIS FERNANDES

6º Item. GEDOC nº 20.14.0001.0000916/2021-38 (Eletrônico)

Requerentes: Procuradores de Justiça Dra. Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres Campos e Dr. Edmilson da Costa Pereira.



Assunto: Requerimento formulado pelos Procuradores de Justiça Dra. Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres Campos (Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público) e Dr. Edmilson da Costa Pereira (Procuradoria de Justiça Especializada na Defesa da Cidadania/Consumidor), objetivando REMOÇÃO POR PERMUTA, nos termos do art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 416, de 22 de dezembro de 2010.

7º Item. Gedoc nº 20.14.0001.0006498/2020-65 (Eletrônico)

Requerente: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Proposta de Resolução – Dispõe sobre a transação disciplinar no âmbito do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso, como alternativa ao processo ou à sanção disciplinar nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo atribuídas aos seus membros.

8º Item. GEDOC nº 20.14.0001.0005257/2020-10 (Eletrônico)

Requerente: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Proposta de Resolução – Altera a Resolução nº 52/2018-CSMP, que Consolida as normas que disciplinam a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso nos inquéritos civis e, demais procedimentos investigatórios na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis e, dá outras providências.

9º Item. Homologação da Portaria nº 097/2021-PGJ, que trata da composição do GAECO para o período de 2021/2022.**10º Item. GEDOC nº 20.14.0001.0000846/2021-85 (Eletrônico)**

Requerente: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Aprovação do quadro geral de antiguidade dos Membros do Ministério Públco do Estado de Mato Grosso (art. 31, I, da LC 416/2010 e 12, IX, do RICSMP).

11º Item. Eleição do Secretário e o substituto do Conselho Superior do Ministério Públco (art. 5º do Regimento Interno do CSMP).**12º Item. Assentos em vigor para conhecimento e eventual proposta de retificação ou revogação (art. 48 do Regimento Interno do CSMP).**

ASSENTO Nº 001/2011 - Requisitos constitucionais mínimos para candidatos.

Em não havendo candidato inscrito que preencha os requisitos constitucionais objetivos, terá preferência aquele que preencher pelo menos um deles. Não havendo candidato nesta situação, deverá ser observada a ordem das quintas partes sucessivamente.

ASSENTO Nº 002/2011 - Critério para promoção ou remoção caso não haja candidato na quinta parte anterior.

O candidato remanescente de lista anterior será analisado em primeiro lugar e somente poderá ser promovido ou removido em não havendo candidato que esteja em quinta parte anterior, ainda que seja a terceira vez consecutiva ou quinta alternada que figure na lista.

ASSENTO Nº 003/2011 - Informações não consideradas pertinentes para efeitos de merecimento funcional.

Entre as informações, relativas às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Públco, que devem constar, obrigatoriamente, dos assentamentos, conforme autorização do art. 37, XX, § 1º, inciso V – outras informações - não se consideram pertinentes, para os efeitos de avaliação do merecimento funcional, os elogios e agradecimentos provindos de entidades públicas ou privadas, e títulos de cidadão conferidos por Câmaras de Vereadores ou Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

ASSENTO Nº 004/2013 - Prazos para notificação dos interessados referente ao pedido de instauração de inquérito civil.

Na interpretação dos §§ 1º a 3º do art. 7º da Resolução nº 10/2007-CSMP, entende-se que, em caso de indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, havendo interposição de recurso, o órgão de execução deve notificar o(s) interessado(s) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões e, com ou sem estas, exercer juízo de reconsideração. Mantido o indeferimento, o procedimento deve ser encaminhado em 03 (três) dias ao CSMP para apreciação.

ASSENTO Nº 005/2014 – Dano ambiental.

Na ocorrência de infração ao art. 46 da Lei nº 9.605/98, o valor da prévia composição do dano ambiental a que alude o art. 27 da mesma lei, a ser estipulada em Termo de Ajustamento de Conduta, deverá ser estabelecido pelo Promotor de Justiça, em decisão fundamentada, observando-se os seguintes critérios: 1) tipo de madeira (em toros ou serrada) adquirida, exposta a venda, transportada etc; 2) o valor da madeira apreendida, obtido a partir de avaliação comercial; 3) a condição econômico-financeira do autor do fato; 4) antecedentes específicos do autor do fato; 5) possibilidade de “delação premiada” em caso de indicação do local de onde a madeira foi extraída de forma irregular (desde que não seja o autor da extração); 6) outros critérios a serem observados pelo Promotor de Justiça.



A multa (astreinte) pelo descumprimento das obrigações assumidas deverá ser fixada no mínimo em 50% do valor previsto para a composição do dano ou no mesmo percentual em relação à indenização pelo dano ambiental difuso.

Cópia do TAC deverá ser encaminhada ao Promotor de Justiça que oficia perante o juizado especial criminal para efeito de eventual transação penal.

13º Item. GEDOC nº 20.14.0001.0001315/2021-32 (Eletrônico)

Requerente: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Proposta de Enunciado do Conselho Superior do Ministério Pùblico apresentada pelo Procurador de Justiça Edmilson da Costa Pereira.

Cuiabá, 04 de março de 2021.

Secretaria dos Órgãos Colegiados

